

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SCM E CONEXÃO À INTERNET - SCM

DADOS PRESTADORA x ASSINANTE

PRESTADORA: NOVA CONEXÃO PROVEDORES E INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 61.269.499/0001-21		
Processo de autorização nº 53500.044554/2025-19		Bairro: Quitandinha
Endereço: Rua Para, 80		Estado: RJ
Cidade: Petrópolis	CEP: 25650-320	S.A.C: (24)3242-0298 / (24)99924-6052

O presente contrato é regulamentado pelo Código Brasileiro do Consumidor e pelos Regulamentos referentes aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

A resolução que regulamenta do Serviço de Comunicação Multimídia pode ser acessada através de <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2020/1382-resolucao-720>

Central de Atendimento ANATEL: 1331 e 1332 para deficientes auditivos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O presente **CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SCM E CONEXÃO À INTERNET** encontra-se em consonância com o **CONTRATO PRINCIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES – SCM** e acessórios se houver, como o **TERMO DE ADESÃO**, podendo ser este contratado mediante aceite eletrônico e/ou por meios digitais incluindo e-mail, WhatsApp, pela própria instalação do serviço e/ou outra forma descrita no “**TERMO DE CONTRATAÇÃO**”. Todos estes instrumentos formalizados entre as partes, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 - Durante o período em que o **ASSINANTE** usufruir dos serviços, ora contratados, caso seja do **ASSINANTE**, o adm. do roteador do cliente ficará em posse da **PRESTADORA**, cessando-se automaticamente, ao final dos serviços prestados.

1.3 - DOS EQUIPAMENTOS:

1.3.1 - Os equipamentos locados pela **PRESTADORA** à **ASSINANTE**, operarão com o regime de **COMODATO** e deverão ser guardados e conservados no mesmo estado de sua entrega, cumprindo ao **ASSINANTE indenizar a PRESTADORA**, em valor correspondente a seu valor de mercado, nas hipóteses de danificação, extravio ou inutilização dos mesmos, por fatores atribuíveis ao **ASSINANTE** ou a terceiros, como mau uso, manuseio indevido, negligência, imprudência, imperícia ou dolo.

1.3.2 - Noutro passo, sobrevivendo defeitos ou problemas nos equipamentos atribuíveis a **PRESTADORA**, estas deverão providenciar a sua substituição, no prazo mencionado no Contrato Principal de Prestação de Serviços de Telecomunicações (SCM), por outros similares que atendam ao mesmo fim. Uma vez rescindida esta avença, surgirá o dever do **ASSINANTE** de devolver os equipamentos à **PRESTADORA** no prazo máximo de **72(setenta e duas) horas**, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sob as penas da indenização referida acima e tomada das medidas legalmente cabíveis.

1.3.4 - O **ASSINANTE** fica cientificado que a **PRESTADORA** fiscalizará a regular utilização dos serviços ora contratados, e a violação das normas, caso detectada pela **PRESTADORA**, implicará aplicação das sanções atinentes à espécie, conforme estipulado no Contrato Principal de Prestação de Serviço de Telecomunicações - SCM aderido.

1.4 CONDIÇÕES DE DEGRADAÇÃO OU INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

1.4.1 - O **ASSINANTE** tem ciência dos motivos que podem culminar na degradação dos serviços de comunicação multimídia (SCM) prestados, são eles: (a) Ações da natureza, tais como chuvas, descargas atmosféricas e outras que configurem força maior; (b) Interferências prejudiciais/provocadas por equipamentos de terceiros; (c) Bloqueio da visada limpa; (d) Casos fortuitos; (e) Interrupção de energia elétrica; (f) Falhas nos equipamentos e instalações; (g) Rompimento parcial ou total dos meios de rede; (h) Interrupções por ordem da ANATEL, ordem Judicial ou outra investida com poderes para tal; (i) outras previstas contratualmente;

1.5 - Quando o serviço de acesso à internet ocorrer como Serviço de Valor Adicionado (SVA) e for praticado por uma Provedor de Acesso, a **PRESTADORA** informará em seu domínio www.evolutionprovedor.com.br do contrato entre o Assinante e o prestador SVA.

1.6 - Parágrafo único. Conforme Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018, art. 4º, inciso XV da Anatel, considera-se **PRESTADORA DE PEQUENO PORTE** grupo detentor de participação de mercado nacional inferior a 5% (cinco por cento) em cada mercado de varejo em que atua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO:

2.1 - A **PRESTADORA** coloca à disposição do **ASSINANTE**, durante o tempo de vigência do contrato, o serviço individual de provedor de internet, utilizando as tecnologias de Fibra Ótica e na velocidade escolhida pelo **ASSINANTE**.

2.2 - O **ASSINANTE** pagará a **PRESTADORA SVA** pela conexão à internet, que funcionará 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana.

2.3 - A **PRESTADORA** instalará apenas **um IP** para o **ASSINANTE**, sendo um IP (fixo, dinâmico...) sendo assim o **ASSINANTE fica vedado** de comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive vizinhos, ou outros familiares que sejam de qualquer título, fornecer o acesso à internet utilizando sua conexão com a **PRESTADORA SCM**.

2.4 – DO ENDEREÇO E HORARIO DE FUNCIONAMENTO

2.4.1 – A **PRESTADORA** atenderá no horário de Segunda a sexta feira das 9:00 às 17:00 horas e Sábados de 9:00 as 13:00 no endereço Rua Para número 80 Quitandinha Petrópolis, Cep 25650-320.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A forma de pagamento será por meio de **boleto bancário/e ou outra forma descrita no TERMO DE CONTRATAÇÃO**, entregue no local indicado pelo **ASSINANTE e/ou por meios descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

3.2 - O valor dos serviços será cobrado pela **PRESTADORA** mediante **boleto bancário e/ou outra forma - descrita no “TERMO DE CONTRATAÇÃO”** - emitido pela **PRESTADORA**. O não recebimento da cobrança do **ASSINANTE** não isenta do devido pagamento. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá com razoável antecedência (pelo menos 5 dias) antes da data de vencimento, comunicar a **PRESTADORA** através do suporte telefônico **(24)3242-0298 – (24) 99924-6052**, para que seja orientado como proceder.

3.3. - O não pagamento do documento de cobrança na data estipulada sujeitará o **ASSINANTE** independente de notificação judicial ou extrajudicial e/ou meios digitais, ao **pagamento de multa de 2% (dois por cento)** ao vencimento, bem como aplicação de **juros, de mora na proporção de 1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária de débitos, e o **ASSINANTE** ficará sujeito a suspensão da prestação de serviços enquanto permanecer a inadimplência, conforme descrito detalhadamente na cláusula 3.8 deste contrato.

3.4. - A não utilização do (s) serviço (s), objeto deste contrato, não desonera o **ASSINANTE** do pagamento da assinatura mensal, enquanto este permanecer vigente. (Salvo condições na regulamentação, descrito no contrato principal de serviços de telecomunicações - SCM).

3.5. - O valor referente ao primeiro mês será cobrado proporcionalmente de acordo com a data de adesão do **ASSINANTE** a **PRESTADORA**, obedecendo-se a data de vencimento escolhida pelo **ASSINANTE**.

3.6. - Caso haja mudança de endereço do **ASSINANTE** após ter instalado o link de conexão de internet, será cobrada a taxa de religação, de R\$30,00 (trinta reais) à R\$50,00 (cinquenta reais), a depender dos cálculos feitos pela **PRESTADORA** e informada com antecedência inclusive por meios digitais, incluindo e-mail, WhatsApp e/ou outro meio especificada através de ordem de serviço "Taxa de religação".

3.7. – A data de vencimento do boleto é escolhida pelo **ASSINANTE** **podendo ser pelo menos uma das 6 datas disponíveis:**

3.8. - Em caso de inadimplência superior a 5 (cinco) dias, após notificação enviada, podendo ser via SMS, e-mail WhatsApp etc., após data de vencimento, será suspensa totalmente a prestação de serviços, enquanto existir a inadimplência, incorrendo juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) ao mês "pro rata tempo ris".

3.9. – Os **boletos/carnês - ou outros meios descritos no "TERMO DE CONTRATAÇÃO"** - de pagamento são enviados referente a todos os meses do ano, sendo uma obrigação do **ASSINANTE** se atender a data/mês de referência do pagamento.

3.9.1 - Caso haja o pagamento antecipado do boleto referente ao(s) mês(meses) seguinte e o do mês vigente estiver em atraso ou em aberto; o **ASSINANTE** está ciente que a **PRESTADORA** não estornará os valores pagos e haverá a incidência de juros e multa da mesma forma no boleto em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1. - Manter a qualidade e a regularidade, adequadas à natureza dos serviços prestados.

4.2. - Atender e responder às reclamações do **ASSINANTE** sobre o link.

4.3. - Informar ao **ASSINANTE** toda e qualquer alteração nas condições de prestação do link, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato.

4.4. - Emitir documento de cobrança de produtos e/ou serviços e enviar para o endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

4.5. - Atender seus clientes para eventuais reparos e/ou suporte técnico através do fone **(24)3242-0298 – (24) 99924-6052**

4.6. - A **PRESTADORA** será responsável somente pelo acesso ao link, não sendo responsável em hipótese alguma, por eventuais danos e/ou prejuízos que o cliente vier a sofrer, seja a que título for, bem como por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela **PRESTADORA**.

4.7. - A **PRESTADORA** exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente ocasionado pelo **ASSINANTE**.

4.8. - A **PRESTADORA** será responsável somente pela manutenção preventiva dos equipamentos do **ASSINANTE** e não pela garantia das peças que vierem a dar defeitos por mau uso ou outrem que não seja por parte da **PRESTADORA**.

4.9. - O suporte técnico de reparo, quando solicitado pelo cliente, será atendido em até **2 (dois)** dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

5.1. - Somente conectar à rede da **PRESTADORA** com equipamentos que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas pela **PRESTADORA**.

5.2. - Providenciar local adequado e infraestrutura necessária a correta instalação e funcionamento dos equipamentos do **ASSINANTE**.

5.3. - Informar a **PRESTADORA** toda e qualquer alteração nas condições de prestação do link, inclusive referente a mudança do equipamento por parte do **ASSINANTE**.

5.4. - Zelar pelos equipamentos da **PRESTADORA** colocados sob a sua guarda e utilização, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, quebra ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre empréstimo ou penhora.

5.5. - Efetuar o pagamento mensal dos produtos e serviços decorrentes deste contrato nas datas de vencimento dos documentos de cobrança, ou conforme venha a ser orientado pela **PRESTADORA**.

5.6. - O **ASSINANTE** é a única responsável pela veiculação de mensagens e acessos indevidos e informações que possam ferir princípios éticos e, como tal, responder civilmente e criminalmente por tais.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.1.1. - Mediante a disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

6.1.2. - Na hipótese de comercialização, cessão, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for.

6.2.0. - Na hipótese de inadimplência pelo **ASSINANTE**, superior a 30 dias após suspensão total dos serviços, conforme descrito na cláusula Terceira, item 3.10 decorrente deste contrato, ocasião em que também se procederá a interrupção definitiva de prestação da **PRESTADORA**. Aplicando - se todas as medidas cíveis e jurídicas cabíveis.

6.2.1. - Por acordo entre as partes ou por ocasião promovida pela **PRESTADORA**, quando caracterizado infração contratual ou uso indevido do serviço.

6.2.3. - Na hipótese em que houver impedimento técnico para a continuidade da prestação de serviço, fica a **PRESTADORA**, desde já autorizada a rescindir o contrato mediante envio de correspondência ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que haja sobre a **PRESTADORA** qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

6.2.4. - A conexão de equipamentos do **ASSINANTE**, causar danos à rede da **PRESTADORA**.

6.2.5. - O **ASSINANTE** não cumprir quaisquer de suas obrigações oriundas ou decorrentes do presente instrumento.

6.2.6. - Em qualquer hipótese de rescisão, ou ainda no término do presente contrato, o **ASSINANTE** deverá, dentro do prazo de 72H (setenta e duas Hora), devolver os equipamentos da **PRESTADORA**

que porventura estejam sob sua posse, no mesmo estado em que os recebeu salvo o desgaste natural pelo uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - A assinatura do presente contrato caracteriza concessão de exclusividade ao **ASSINANTE** em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela **PRESTADORA**.

7.2. - É responsabilidade do **ASSINANTE** preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços, objeto do presente instrumento, não devendo a **PRESTADORA** efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.

7.3. - A **PRESTADORA** não responderá por perdas e danos, lucros cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste contrato.

7.4. - Ficam expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo presente contrato, ou a concordância como o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterar as condições estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. - Fica eleito o Foro da capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Têm as partes entre si justas e acordados, o presente Contrato de Prestação SCM e Conexão à Internet, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seuscessionários ou sucessores a qualquer título.

DATA:

Petrópolis – RJ.

NOVACONEXAO PROVEDORES E INFORMATICA LTDA
61.269.499/0001-21

